



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 69, de 29 de Dezembro de 1949.

Exclui do Decreto-lei nº 90, de 20 de Novembro de 1946, que define e regula a cobrança do Imposto Predial, o disposto na letra e do art. 12.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica excluído do Decreto-lei nº 90, de 20 de Novembro de 1946, que define e regula a cobrança do Imposto Predial, o disposto na letra e do artigo 12, cujo teor é o seguinte:

"São isentos do Imposto Predial:

.....

e) pelo espaço de cinco anos, os novos prédios que venham a ser construídos com planta previamente aprovada pela Prefeitura, desde que sejam de valor superior a Cr\$ 25.000,00 e tenham instalação sanitária, com fossa séptica e poço absorvente;"

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 29 de Dezembro de 1949.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal